

RESOLUÇÃO CME/TANGARÁ-SC Nº 008/2021, de 03 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a implantação e descrição da função do Profissional de Apoio Escolar para atuar nas unidades escolares municipais no município de Tangará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 03 de novembro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ.

Art. 1º - Entende-se por Profissional de Apoio Escolar (PAE), o profissional o qual desenvolve funções de segundo professor e auxilia o professor regente de turma a trabalhar e atuar dentro da sala de aula.

- A) O PAE deverá atuar de forma que abranja o trabalho com todos os alunos da turma os quais não estão acompanhando a proposta de trabalho do professor de sala.

B) O PAE deverá atuar com alunos que possuem laudo de dificuldades de aprendizagem e também os alunos os quais não possuem laudo médico, mas apresentem problemas em determinadas disciplinas.

Art. 2º - Para fins contratuais e designações de funções devem ser seguidas as seguintes legendas conforme a formação de cada profissional:

A) PAE 1 - Profissional de Apoio Nível 1, deve possuir Graduação em Pedagogia.

B) PAE 2 - Profissional de Apoio Nível 2, deve estar cursando Pedagogia;

C) PAE 3 - Profissional de Apoio Nível 3, deve estar cursando o Ensino Médio;

Art. 3º - O profissional PAE deverá seguir o Estatuto do Magistério ou lei vigente atual a qual estabeleça as atribuições de trabalho do funcionário do magistério.

Parágrafo Único: O profissional PAE deverá cumprir sua carga horária em sua totalidade na Unidade Escolar e ficará a disposição da Gestão Escolar para realização de trabalhos.

Art. 4º - O profissional PAE deverá seguir o PPP de cada unidade escolar desenvolvendo o planejamento anual de seu trabalho e aplicando-o de forma quinzenal, realizando registros para apresentação em conselho de classe, além de realizar um trabalho adaptativo conforme a necessidade dos alunos atendidos.

Art. 5º - Fica implantada no Município de Tangará nas unidades escolares municipais a descrição e função do Profissional de Apoio Escolar (PAE).

Art. 6º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação e Comarca Local, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Roseli Claudete Botegal - Presidente do Conselho (CME)

DEMAIS CONSELHEIROS (CME)

Tereza L. G. Rorero

Flávia

Luiz Carlos de Souza

Adelino B. Bevilacqua

Marcelo LF

Arlete S. Galafassi

Antônio Paulo Alberti de Campos

Regina L. Arcau

Horácio Valera

Tangará- SC, 03 de novembro de 2021.